



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 00812/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC1 - TC 02620/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 00812/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Francisco de Assis Gonçalves da Silva

03.02. IDADE: 59, fls.07.

03.03. CARGO: Guarda Municipal

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria da Segurança Urbana e Cidadania

03.05. MATRÍCULA: 11.292-5

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria A nº 345/2020, fls. 77.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Rodrigo Ismael da Costa Macedo - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 30 DE DEZEMBRO DE 2020, fls. 77.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 27 DE DEZEMBRO DE 2020 A 02 DE JANEIRO DE 2021, FLS. 78

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 83/88, entendeu ser necessária a notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse às solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 34002/21.

Diante do exposto, a Auditoria sugeriu que a autoridade responsável deveria retificar o ato concessório do benefício, fazendo nele constar o cargo para o qual o servidor em tela foi legalmente admitido – GUARDA MUNICIPAL SUPLEMENTAR, bem como retificar o cálculo do benefício, encaminhando a comprovação da publicação do ato retificado e a implantação do cálculo devido para esta Corte.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 24424/22.

À vista de todo o exposto, a Auditoria sugeriu a **BAIXA DE RESOLUÇÃO** com vistas à adoção das seguintes providências pelo gestor do RPPS: a) Retificar a portaria de concessão da aposentadoria, para fazer constar o cargo de **GUARDA MUNICIPAL SUPLEMENTAR** e publicar novamente em órgão oficial; e, b) Reformular os cálculos proventuais, devendo, ainda, enviar a esta Corte de Contas o respectivo comprovante de implementação dos cálculos retificados.

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da Lavra da Subprocuradora-Geral **ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA**, por meio do Parecer nº 1009/22, opinou a Representante Ministerial pela **CONCESSÃO DO REGISTRO** ao ato concessivo da aposentadoria em apreço.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em desacordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Francisco de Assis Gonçalves da Silva, formalizado pela Portaria nº 345/2020 - fls. 77, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 27/12/2020 a 05/01/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00812/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos do Senhor Francisco de Assis Gonçalves da Silva, formalizado pela Portaria nº 345/2020 - fls. 77, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 08:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:15



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO